



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.829, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**  
(DOM 20.12.2021 – N. 5246, ANO XXII)

**DISPÕE** sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, adimplente, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da respectiva campanha.

**§ 1.º** A campanha consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios.

**§ 2.º** Serão definidos por decreto:

- I** – os prêmios a serem sorteados;
- II** – a forma de realização dos sorteios;
- III** – o cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios;
- IV** – o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio; e
- V** – outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

**Art. 2.º** Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título que estiverem em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício da respectiva campanha.

**Parágrafo único.** O locatário do imóvel somente fara jus ao recebimento do prêmio se comprovar, mediante contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto. *(Revogado pela Lei n. 2864, de 24.03.2022)*

**Art. 3.º** Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

- I** – o Prefeito e o Vice-Prefeito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**II** – Secretário e titulares de órgãos da Administração Indireta do município de Manaus;

**III** – Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto;

**IV** – membro da comissão responsável por gerir os sorteios; e

**V** – gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na Subsecretaria de Tecnologia da Informação (Subti) da Semef, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.

**Art. 4.º** Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes pessoas jurídicas e os imunes e isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.12.2021 - Edição n. 5246, Ano XXII.

Regulamentada pelo Decreto n. 5.222, de 05.01.2022. Publicado no DOM de 05.01.2022, edição n. 5256, Ano XXIII.

Revogada parcialmente pela Lei n. 2.864, de 24.03.2022. Publicada no DOM de 24.03.2022, edição n. 5310, ano XXIII



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5246 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.828, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – promover a arrecadação, guarda e aplicação dos recursos financeiros;

II – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da administração tributária;

III – propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

IV – coordenar e elaborar os projetos de lei relativos ao plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – controlar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do orçamento municipal e créditos adicionais;

VI – exercer o controle dos gastos públicos e dívida municipal;

VII – administrar os compromissos financeiros, haveres e disponibilidades do Município;

VIII – administrar a dívida pública interna e externa do Município;

IX – realizar a contabilização geral das contas do Município, com proposição de medidas objetivando a consolidação das informações financeiras e contábeis;

X – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros Municípios, bem como com entidades de direito público e privado que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria da arrecadação;

XI – formular, desenvolver e implementar a Política de Tecnologia de Informações e Comunicações (TIC) no âmbito da Administração Municipal, incluídos os projetos e ações voltados ao geoprocessamento;

XII – gerir o Programa de PPP – Manaus, instituído pela Lei n. 1.333, de 19 de maio de 2009;

XIII – apoiar e orientar, técnica e normativamente, as atividades relacionadas à Gestão Estratégica;

XIV – apoiar projetos de eficiência administrativa e medidas de desburocratização e simplificação dos processos;

XV – coordenar, gerenciar e avaliar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros da pasta;

XVI – guardar e zelar pelo cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública; e

XVII – realizar os concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Semef.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Gestão, um Subsecretário de Orçamento e Projetos, um Subsecretário do Tesouro, um Subsecretário da Receita e um Subsecretário de Tecnologia da Informação, a Semef tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Vinculado:

Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas;

II – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município (CARF-M);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Gestão:

1. Departamento de Gestão Estratégica:

1.1 Divisão de Gestão por Resultados;

2. Departamento de Desburocratização;

3. Departamento de Melhoria de Processos:

3.1 Gerência de Melhoria de Processos;

b) Departamento de Administração:

1. Divisão de Gestão Administrativa:

1.1 Gerência de Controle e Gestão de Documentos;

1.2 Gerência de Aquisição e Contratação;

1.3 Gerência de Orçamento e Finanças;

1.4 Gerência de Contratos, Convênios e Suprimento de

Fundos;

2. Divisão de Gestão Operacional:

2.1 Gerência de Manutenção e Serviços;

2.2 Gerência de Material e Patrimônio;

2.3 Gerência de Planejamento e Controle Administrativo;

3. Divisão de Gestão de Pessoas:

3.1 Gerência de Análise e Acompanhamento de Direitos e

Benefícios Funcionais;

3.2 Gerência de Folha de Pagamento;

3.3 Gerência de Monitoramento de Desempenho Funcional

e Apoio Social;

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria de Orçamento e Projetos:

1. Departamento de Diretrizes e Elaboração Orçamentária:

1.1 Divisão de Consolidação da Proposta Orçamentária:

1.1.1 Gerência de Projetos e Acompanhamento da Receita

Orçamentária;

1.2 Divisão de Planejamento, Estatísticas Fiscais e

Normas;

1.3 Divisão de Consolidação e Acompanhamento do Plano

Plurianual;

2. Departamento de Programação e Execução

Orçamentária:

2019. Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.463, de 28 de junho de

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**ANEXO ÚNICO**

**Parte I**  
**Quadro de Cargos em Comissão**

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário Municipal	-	5
Chefe de Gabinete de Secretário	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	20
Assessor Técnico I	DAS-3	6
Chefe de Divisão	DAS-2	33
Assessor Técnico II	DAS-2	5
Assessor Técnico de Inspeção	DAS-1	18
Assessor Técnico III	DAS-1	6
Gerente	DAS-1	51
Assessor I	CAD-3	4
Assessor II	CAD-2	5
Assessor III	CAD-1	2
Assessor Especial II	CAE-2	1
<b>Total</b>		<b>158</b>

**Parte II**  
**Quadro de Funções Gratificadas**

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	44
Chefia e Assessoramento	FG-2	16
Chefia e Assessoramento	FG-1	18
<b>Total</b>		<b>78</b>

**LEI Nº 2.829, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, adimplente, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da respectiva campanha.

§ 1.º A campanha consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios.

§ 2.º Serão definidos por decreto:

- I – os prêmios a serem sorteados;
- II – a forma de realização dos sorteios;

III – o cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios;

IV – o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio; e

V – outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 2.º Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título que estiverem em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício da respectiva campanha.

Parágrafo único. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, mediante contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 3.º Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Secretário e titulares de órgãos da Administração Indireta do município de Manaus;

III – Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto;

IV – membro da comissão responsável por gerir os sorteios; e

V – gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na Subsecretaria de Tecnologia da Informação (Subti) da Semef, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.

Art. 4.º Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes pessoas jurídicas e os imunes e isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI Nº 2.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

INSTITUI incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte